

PORTARIA Nº 029, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre registro e rotulagem dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal – PRODNORTE.

O Presidente do – CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que é indispensável o estabelecimento de regulamento para a rotulagem dos alimentos de origem animal embalados,

RESOLVE:

Art. 1º - Toda e qualquer rotulagem dos produtos de origem animal deve atender ao disposto nas Resolução nº 24 de 23 de agosto de 2022, Resolução nº 26 de 24 de agosto de 2022, Portaria INMETRO nº157 de 19 de agosto de 2002, e outros instrumentos legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º- Entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 3º - Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo neles constar o número de registro do produto no SIM-PRODNORTE

Art. 4º - Além das exigências previstas em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

- I - denominação de venda do produto;
- II - nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;
- III - classificação do estabelecimento;
- IV - carimbo oficial do SIM-PRODNORTE;
- V - CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;
- VI - marca comercial do produto, quando houver;
- VII - data de fabricação, prazo de validade e identificação do lote;

- VIII - lista de ingredientes e aditivos, quando houver;
- IX - número de registro do produto no SIM-PRODNORTE
- X - identificação do país de origem;
- XI - instruções sobre a conservação do produto;
- XII - indicação quantitativa; e
- XIII - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.

Art. 5º - A identificação de origem do produto, sem prejuízo do preconizado em legislação específica, será indicada nos rótulos pelas seguintes informações:

I - Razão social do estabelecimento produtor, atentando para as seguintes situações:

a) Quando os produtos forem fabricados por um estabelecimento e embalados ou distribuídos por outro estabelecimento, no rótulo deve constar além dos dados de identificação do estabelecimento produtor, os dados de identificação do estabelecimento responsável pelas operações de embalagem e/ou distribuição;

b) Nesse caso, no rótulo devem ser utilizadas, além da expressão “Produzido por...”, as expressões “Embalado por...” e/ou “Distribuído por ...”, conforme cada situação;

c) Quando o produto for fabricado e embalado pelo mesmo estabelecimento e distribuído por outro, o carimbo oficial da inspeção será sempre do estabelecimento produtor.

I - Quando for fabricado por um estabelecimento e embalado e distribuído por outro, o carimbo oficial da inspeção será sempre do estabelecimento que embalou.

II - Endereço completo do estabelecimento produtor, especificando rua, bairro, número, CEP, Município e Estado;

III - Classificação do estabelecimento produtor de acordo com o disposto no RISPOA Decreto 9013 de 29 de março de 2017.

IV - Número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e da IE (Inscrição Estadual), no caso de pessoa jurídica;

V - Número do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e da IEPR (Inscrição Estadual de Produtor Rural), no caso de pessoa física e estabelecimento localizado na propriedade rural;

VI - A especificação INDÚSTRIA BRASILEIRA;

VII - Carimbo oficial da inspeção municipal obedecendo às especificações e aos modelos do PRODNORTE.

Art. 6º - Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras

representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou induzir o consumidor a erro ou confusão em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

Art. 7º - Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitando a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e medidas.

Art.8º - Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de forma que esconda, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do Serviço de Inspeção Municipal.

Art.9º - Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do Serviço de Inspeção Municipal, a declaração de não comestível com caracteres destacados em caixa alta.

Art. 10 - Os rótulos devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art.11 – A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas nesta Resolução, em normas complementares e em legislação específica.

Art.12 - Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Art. 13 – A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.

Parágrafo único. Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a três por cento, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem.

Art.14 - Tratando-se de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, pode ser dispensado o uso de embalagem, a critério do SIM-PRODNORTE.

Art.15 - Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra "descongelado", devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão "NÃO RECONGELAR".

Art.16 - Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade", em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

Art.17 - Cada produto devidamente cadastrado deverá possuir um número de registro único, sendo que o primeiro número representa o número correlativo ao estabelecimento na inscrição do Serviço de Inspeção Municipal e o segundo o número correspondente ao produto inscrito comercializado.

§ 1º Cada estabelecimento deverá ter tantos números de produtos cadastrados quantos àqueles que produza para serem comercializados.

§ 2º O rótulo deve possuir a frase indicativa "Registrado no SIM/POA sob o nº xx/xxx" de acordo com a numeração sequencial de produtos estabelecido pela empresa.

Art.18 - O pedido de registro de rótulo/produto será instruído com os seguintes documentos:

1- Formulário próprio para registro de rótulo/produto, em uma via, datado proprietário/representante legal do estabelecimento; ANEXO I

2- Croquis do rótulo, em uma via, colorido, em papel, representando uma cópia idêntica ao que será utilizado na embalagem, no que se refere às cores, dizeres, tamanho e forma do rótulo;

§ 1º - O Serviço de Inspeção Municipal pode exigir, quando julgar necessário, outros documentos atinentes ao assunto.

§ 2º - O registro do rótulo/produto só será concedido após a aprovação dos croquis.

Art. 20º - Os rótulos só podem ser usados nos produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação pode ser feita sem autorização do SIM/PRODNORTE.

Art. 21º - O descumprimento dos termos desta Portaria constitui infração e o estabelecimento poderá ter suas atividades suspensas, além de aplicação de outras sanções pertinentes.

Art. 22º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se os atos publicados anteriormente.

Pinheiros/ES, 24 de agosto de 2022.

ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO
Presidente

MEMORIAL DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

REQUERIMENTO

Sr. Coordenador, a firma abaixo qualificada, através do seu **REPRESENTANTE LEGAL e do seu Responsável Técnico**, requer que seja providenciado no **Serviço de Inspeção Municipal – SIM**, o atendimento da solicitação especificada neste documento, comprometendo-se a cumprir a legislação em vigor que trata do assunto, atestando a veracidade de todas as informações prestadas e a compatibilidade entre as instalações e equipamentos do seu estabelecimento industrial abaixo discriminado e a proposta aqui apresentada.

Nº SIM ESTABELECIMENTO	Nº SEQUENCIAL DO RÓTULO	DATA DE ENTRADA SIM	DATA DE APROVAÇÃO SIM

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO PROD. RURAL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	CLASSIFICAÇÃO ESTABELECIMENTO:
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CEP:	MUNICÍPIO:	UF:
FONE:	CELULAR:	E-MAIL:	

NATUREZA DA SOLICITAÇÃO

<input type="checkbox"/> REGISTRO
<input type="checkbox"/> REGISTRO DE PRODUTO NÃO REGULAMENTADO
<input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE PROCESSO DE FABRICAÇÃO E/OU COMPOSIÇÃO DO PRODUTO
<input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE CROQUIS DO RÓTULO
<input type="checkbox"/> ADIÇÃO DE RÓTULOS

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

NOME:		MARCA:
CARACTERÍSTICA DO RÓTULO	CARACTERÍSTICA DA EMBALAGEM PRIMÁRIA	CARACTERÍSTICA DA EMBALAGEM SECUNDÁRIA
<input type="checkbox"/> IMPRESSO NA EMBALAGEM:	<input type="checkbox"/> METAL:	<input type="checkbox"/> AUSÊNCIA DE EMBALAGEM:
<input type="checkbox"/> ETIQUETA ADESIVA:	<input type="checkbox"/> VIDRO:	<input type="checkbox"/> PAPELÃO:
<input type="checkbox"/> ETIQUETA AFIXADA: (GRAMPEADA OU AMARRADA)	<input type="checkbox"/> ISOPOR:	<input type="checkbox"/> PLÁSTICO:
<input type="checkbox"/> ETIQUETA LACRE	PAPEL	<input type="checkbox"/> OUTROS: _____
<input type="checkbox"/> GRAVADO EM RELEVO:	<input type="checkbox"/> ENVOLTÓRIO NATURAL/ARTIFICIAL:	<input type="checkbox"/> LITOGRAFADO/GRAVADO A QUENTE:

() PLÁSTICO:	() OUTORS: _____	() OUTROS: _____
---------------	-------------------	-------------------

CONTEÚDO: PESO/VOLUME

QUANTIDADE DE PRODUTO ACONDICIONADO:	UNIDADE DE MEDIDA	
COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (ordem decrescente)		
MATÉRIA PRIMA	Kg ou L	%
SUBT		
INGREDIENTES/ADITIVOS (Função, Nome e INS) *quando os aditivos estiverem em mix, a empresa deve obrigatoriamente descrever cada ingrediente do mix separadamente, apresentando a quantidade e a porcentagem isolada de cada um dos ingredientes do mix. Para descrição na lista de ingredientes (ordem decrescente) os ingredientes adicionados mais de uma vez devem ser somados.	Kg ou L	%
SUBT		
TOTAL		

PROCESSO DE FABRICAÇÃO *mencionar local tipo de equipamento, tempo e temperatura de todas as etapas da produção. De acordo com a legislação. Descreveras as temperaturas dos produtos e as temperaturas dos locais aonde são manipulados. Informar a referência legal do produto (RTIQ, Decretos, etc.)

--

MÉTODO DE CONTROLE DE QUALIDADE E ANÁLISES DE CONTROLE MICROBIOLÓGICO E FÍSICO QUÍMICO

--

SISTEMA DE EMBALAGEM (ENVASAMENTO) E ROTULAGEM *descrever o método de embalagem primária: embalagem a vácuo, selado a quente, atmosfera modificada, embalagem termoencolhível.	
AMAZENAMENTO/ESTOCAGEM * (mencionar local, temperatura do local, tempo de estocagem e forma de acondicionamento)	
MEIO DE TRANSPORTE DO PRODUTO PARA O MERCADO CONSUMIDOR * (mencionar o tipo de veículo, forma de acondicionamento, temperatura do produto e do ambiente onde é transportado)	
DATA	
AUTENTICAÇÃO (assinatura e carimbo)	
RESPONSÁVEL LEGAL	RESPONSÁVEL DO SIM
CROQUI DO RÓTULO	